



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre isenção e remissão de créditos fiscais de IPTU e ITBI referente aos imóveis oriundos de Programas Habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam remetidos e isentos os créditos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidentes sobre:

I - os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB) “em liquidação”;

II - os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados pela Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e Organização Popular Habitacional (OPH);

III - os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), conforme Termo de Ajuste de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), movimento de conjuntos habitacionais (MCH) e Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Art. 2º - Os beneficiários dos imóveis descritos no artigo anterior, serão:

I - O comprador direto, mutuário indicado no contrato de compra e venda originário;
ou

II - o terceiro possuidor de boa-fé e que efetuou a compra e venda de imóvel, mediante contrato particular de compra e venda, desde que comprovada a sucessão da posse entre o mutuário e o terceiro possuidor de boa-fé.



Art. 3º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), as seguintes transações:

I - a transmissão de imóveis financiados junto a COHAB “em liquidação”, para seus mutuários;

II – os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados pela Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e Organização Popular Habitacional (OPH);

III – os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), conforme Termo de Ajuste de conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), movimento de conjuntos habitacionais (MCH) e Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Art. 4º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei não enseja e nem autoriza repetição tributária ou à restituição de qualquer valor pago até à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 19 de abril de 2023. VITOR PEREIRA

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito